

PROCESSO CEE Nº 3048/80 (PROC. DREA - 219/80)
 INTERESSADO : EEPG "Arlinda Pessoa Morbeck"/Valparaíso
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar dos alunos, que concluíram o 1º grau em 1977 e 1978) sem cursar a disciplina Educação Moral e Cívica
 RELATOR : AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
 PARECER CEE Nº 1937 /81 CEPG. APROV. em 02 / 12 /81

1. HISTÓRICO:

O Sr. Supervisor de Ensino, que exerce atividades Junto à EEPG "Arlinda Pessoa Morbeck", de Valparaíso, Delegacia de Ensino de Araçatuba, DRE de Araçatuba, procedendo à vistoria das fichas individuais de alunos que concluíram o 1º grau naquela unidade de ensino, nos anos de 1977 e 1978, constatou que alguns deixaram de cursar Educação Moral e Cívica.

Procedentes do Centro Educacional SESI nº 262, de Valparaíso, onde freqüentaram até a 6ª série, transferiram-se para a EEPG "Arlinda Pessoa Morbeck", que, não atentando para o fato de que, no Centro Educacional SESI nº 262, a disciplina Educação Moral e Cívica é oferecida na 7ª série do 1º grau, deixou de proceder às adaptações necessárias, já que na EEPG "Arlinda Pessoa Morbeck" aquele conteúdo curricular figura na 6ª série do 1º grau, dando origem assim à irregularidade, na vida escolar dos seguintes alunos:

ANO DE CONCLUSÃO	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES
1977	Adelmo de Oliveira Meira	Transferiu-se em 1977 para a 8ª série (fls.6e7).
1977	Ademir Neres de Souza	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.9e10).
1977	Aida Araújo	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls. 11,12 e72).
1977	Carlos Roberto de Souza	Transferiu-se em 1976 na 7ª série (fls.13, 14 e fls 63).

1977	Célia Maria Santana	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.16,17 e 73).
1977	Clarice Aparecida Seradilha	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.17,18 e fls.64).
1977	Edilson de Oliveira	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.19,20 e fls. 62).
1977	João Aparecido Siqueira	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.21,22 e 75).
1977	José Elias Ferreira da Silva	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.23 e 24).
1977	Josefina Ferreira da Silva	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.25 e 26).
1977	Luzia Rodrigues Ferreira	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.27 e 28).
1977	Maria Rosa Juliati	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.29 e 30).
1977	Maria Suely dos Santos	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.31 e 32).
1977	Mário Flávio de Oliveira	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.33 e 34) proveniente da EEPG de Valparaíso.
1977	Marlene Pelegrini	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.36 e 37).
1977	Marilisa dos Santos	Transferiu-se em 1976 para a 7ª série (fls.38,39 e 74).
1978	Edilson Neres de Souza	Transferiu-se em 1977 para a 7ª série (fls.40,41 e 42).

1978	Fransisca Lúcia de Souza	Transferiu-se em 1977 para a 7ª série (fls.43 a 45 e fls.76)
1978	Magna de Lourdes Abadia	Transferiu-se em 1977 para a 7ª série (fls.46 e 47)
1978	Maria José dos Santos	Transferiu-se em 1977 para a 7ª série (fls.48 a 50)
1978	Manoel Fernando Dias dos Anjos	Transferiu-se em 1977 para a 7ª série (fls.51 a 53)

2. APRECIÇÃO:

O presente protocolado trata da regularização da vida escolar de 21 alunos, concluintes do 1º grau de ensino em 1977 e 1978, na EEPG "Arlinda Pessoa Morbeck" de Valparaíso, que não cumpriram a disciplina na Educação Moral e Cívica. Transferidos do Centro Educacional do SESI antes de cursá-la, também não o fizeram na escola que os recebeu nem foram submetidos ao processo de adaptação devido.

Todos os alunos cursaram a disciplina Organização Social e Política do Brasil, na 8ª série.

É singular o caso do aluno Adelino de Oliveira Meira que, transferido para a 8ª série da referida Escola Estadual, também apresenta falta dos estudos de EMC no currículo anteriormente seguido.

Em conseqüência do exposto, os referidos alunos apresentam falta de disciplina obrigatória, tanto por força do art. 7º da Lei 5692/71, quanto por legislação especial (Decretos-leis nºs 869/69 e 68.065/71).

Vários Pareceres do CFE traçaram normas e orientações sobre a matéria (Pareceres CFE nºs 94/71; 2068/76; 540/77), além do Aviso Ministerial nº 205/76 e do disposto no âmbito estadual pelas Resoluções da Secretaria de Estado da Educação nº 18 de 24/3/70 e nº 15 de 5/2/73.

Houve evidente erro da escola recipiendária, que não procedeu à adaptação preceituada, em casos de transferência, por este Conselho pela Resolução nº 19/65 e discriminada nos artigos nºs 109, 110 e 111 do Regimento Comum das Escolas de 1º Grau (Decreto nº 10.623 de 26/10/77) não cabendo, pelo ocorrido, nenhuma responsabilidade aos alunos. Estes devem ter oportunidade de regularizar sua vida escolar por meio de exames especiais. Entendemos, no entanto, que poderão ser dispensados des-

ses exames, caso tenham continuado estudos e comprovem aprovação em EMC no nível de 2º grau. Esta é uma decorrência da natureza dos estudos em questão, cujo ensino como disciplina e prática educativa deve ser adequado ao nível de desenvolvimento do educando e ao seu grau de escolaridade. No caso presente, é nosso parecer que a prestação de prova a nível de 1º grau, apenas para sua avaliação como disciplina, ficará suprida se o aluno tiver cumprido, já com maturidade mais avançada, em programa educativo integral, que inclui tanto a aprendizagem de conteúdos quanto o desenvolvimento de atitudes e valores, no 2º grau. O Parecer 1737/80, de autoria do Nobre Cons. Salles, já decidiu de modo semelhante.

O Processo veio a este Conselho devidamente informado pelos Órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, mas sem opinião conclusiva sobre o assunto.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalida-se a matrícula dos alunos arrolados no Processo CEE nº 3048/80, fls.3 e 4, nas séries em que foram matriculados na EEPG "Arlinda Pessoa Morbeck", bem como os atos escolares posteriormente praticados, caso logrem aprovação em exame especial de Educação Moral e Cívica em nível de 6ª série do ensino de 1º grau a ser realizado no estabelecimento de ensino mencionado. Os alunos que possam apresentar comprovante do cumprimento da matéria, em nível de 2º grau, ficarão dispensados do exame especial indicado. O supracitado estabelecimento deverá ser advertido pela irregularidade cometida e os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação deverão tomar as medidas necessárias para que não se repita o engano havido.

São Paulo, 4 de novembro de 1981.

a) Consª Amélia Americano D. de Castro
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons° JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente